

**REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS
DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**
Aprovado em reunião do Conselho de Centro do CCET em 28/05/2003

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º Os laboratórios ligados ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do Campus de Cascavel, têm por finalidades:

I - desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de conhecimento do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;

II - prestação de assessoria, consultoria e/ou serviços a instituições e órgãos públicos ou privados.

Art. 2º Os laboratórios são regidos pelo estatuto e regimento geral da UNIOESTE, pelas disposições deste regulamento e outras oriundas das instâncias colegiadas superiores.

**CAPÍTULO II
ESTRUTURA**

Art. 3º Os laboratórios são compostos por materiais permanentes que estão relacionados no controle patrimonial do setor de patrimônio da UNIOESTE - Campus de Cascavel, bem como aqueles arrolados em termo de comodato, com ciência dos responsáveis pelos laboratórios e direção do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

Art. 4º Cada laboratório deve estar enquadrado em uma ou mais áreas existentes no CCET.

§ 1º Os laboratórios já existentes no momento da aprovação desta normativa enquadram-se nas áreas existentes no CCET conforme o Anexo I.

§ 2º As áreas relacionadas a novos laboratórios que venham a ser criados são definidas pelos proponentes de sua criação.

Art. 5º Para consecução de suas finalidades, os laboratórios são administrados por:

I - um responsável por laboratório;

II - uma comissão geral de laboratórios, única para todos os laboratórios.

Art. 6º O responsável por laboratório deverá ser um docente efetivo do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, ligado a alguma das áreas relacionadas ao laboratório, indicado pelos membros das áreas relacionadas com o laboratório, com mandato de um (01) ano, permitindo-se reconduções.

§ 1º Os responsáveis por laboratório são referendados no Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

§ 2º Cada responsável por laboratório pode lançar no PIAD (Plano Individual de Atividade Docente) até 4 horas aula, independente do número de laboratórios sob sua responsabilidade.

Art. 7º A comissão geral de laboratórios referida no Art. 5º, deste Regulamento, é um

órgão consultivo dos laboratórios ligados ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, presidido pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

Art. 8º A comissão geral de laboratórios é composta por:

I - Diretor do CCET;

II - Um docente membro de cada um dos colegiados de curso ligados ao CCET e que seja responsável por algum laboratório do CCET.

§ 1º O representante referido no inciso I é membro nato;

§ 2º Os representantes docentes são indicados pelos seus respectivos colegiados, para mandato de um (01) ano, permitindo-se reconduções.

Art. 9º A comissão geral de laboratórios reúne-se extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, o diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, ou por requerimento de dois terços dos membros.

§ 1º As convocações são formais, com pauta definida e com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º A comissão geral de laboratórios reúne-se com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 10 À comissão geral dos Laboratórios compete:

I - Dar parecer sobre as normas específicas de cada laboratório;

II - Dar parecer sobre os relatórios anuais dos laboratórios;

III - Emitir parecer sobre dúvidas na aplicação do presente regulamento;

IV - Propor e acompanhar o planejamento do CCET referente à criação, ampliação e manutenção dos laboratórios ligados ao Centro.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DO RESPONSÁVEL

Art. 11 Ao responsável pelo laboratório compete:

I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades do laboratório e representá-lo quando necessário;

II - zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;

III - fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão no laboratório;

IV - criar normas específicas para o uso do laboratório, após discussão com as áreas relacionadas;

V - elaborar e submeter, ao Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação;

VI - manter intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores, visando à obtenção e troca de informações e material científico;

VII - zelar pelos equipamentos, acervo e outros bens patrimoniais destinados as suas atividades.

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 12 Na ausência ou impedimento do responsável pelo laboratório, este será substituído temporariamente por um membro das áreas relacionadas ao laboratório, sendo este indicado pela maioria dos membros de tais áreas.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO CAMPUS

Art. 13 De acordo com o Estatuto da UNIOESTE, compete ao Campus:

I - solicitar e dar exercício aos funcionários para atendimento e acompanhamento do uso dos laboratórios;

II - gerenciar as receitas e despesas dos laboratórios;

III - manter o funcionamento e a manutenção dos laboratórios;

IV - zelar pela segurança dos laboratórios.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Art. 14 Compete ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas autorizar e encaminhar as solicitações de materiais e equipamentos do laboratório para atividades relacionadas diretamente ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 15 É de competência dos servidores técnico-administrativos de cada laboratório:

I - garantir o controle e utilização dos equipamentos por parte dos usuários.

II - executar o procedimento de checagem de equipamento, assim que o usuário encerrar a utilização.

III - apoiar os professores para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Laboratório.

IV - executar os procedimentos de manutenção e conservação indicados nas normas específicas do Laboratório.

Parágrafo único - Em casos de avarias e anormalidades detectadas, comunicá-las ao responsável do laboratório.

Art. 16 É vetado aos funcionários do laboratório autorizar o uso de qualquer equipamento.

CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 17 Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório.

Art. 18 O usuário deverá comunicar imediatamente ao funcionário e ou responsável do laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 19 Não é permitido aos usuários:

- I - entrar com alimentos e/ou bebidas no laboratório;
- II - alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo laboratório;
- III - manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;
- IV - a retirada de equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem prévia autorização do responsável;
- V - remover nenhum equipamento do local de utilização dentro do laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art. 20. A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um docente do CCET, que encaminha para o responsável pelo laboratório, com antecedência, memorando responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.

Art. 21 Caso seja necessária a utilização dos laboratórios fora do horário de expediente, o acesso aos mesmos deve ser solicitado ao vigia do Campus, que o permitirá, desde que lhe seja apresentada uma autorização assinada pela direção do Campus e pelo responsável pelo laboratório.

Art. 22 Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo laboratório.

CAPÍTULO VIII PENALIDADES

Art. 23 No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste Regulamento, o responsável pelo laboratório deve comunicar o fato à comissão geral de laboratórios, ficando os infratores sujeitos a sanções, conforme art. 150 do Regimento Geral da Unioeste.

CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos deste regulamento são apreciados pela comissão geral de laboratórios e deliberados pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas em conformidade com as disposições regimentais e estatutárias da UNIOESTE.

Art. 25 Este regulamento entre em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

Cascavel, 28 de maio de 2003.